

**DESPACHO N.º GR.06/12/2009**

**Adequação do regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto**

Os estatutos da Universidade do Porto determinam, no n.º 1 do artigo 111.º, que, no prazo de seis meses após a entrada em funções do conselho geral, se proceda à adequação dos regulamentos existentes à data de publicação dos estatutos, sob pena de revogação dos mesmos regulamentos.

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do n.º 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a adequação do regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

Nos termos estatutários, foi ouvido o senado que se pronunciou favoravelmente na sua reunião de 16 de Dezembro de 2009.

A nova redacção deste regulamento fica em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo o regulamento anterior com a mesma designação.

Universidade do Porto, 30 de Dezembro de 2009

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)

## Normas

### **REGIME DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL DA U.PORTO**

Considerando:

- a) O conceito do estudante em regime de tempo parcial previsto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46º-C;
- b) A conseqüente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do mesmo a aplicar na UPorto;
- c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;
- d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas actividades profissionais;
- e) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial.

É revisto e aprovado o regime de estudante a tempo parcial da U.Porto, nos seguintes termos e condições:

#### **Artigo 1.º**

##### **Conceito de estudante a tempo parcial**

1. Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

2. Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano lectivo, no acto de matrícula/inscrição.

## **Artigo 2.º**

### **Mudança de regime**

1. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no acto de inscrição no ano lectivo.
2. Exceptuando os casos dos trabalhadores-estudantes, não é permitida a mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial no último ano do ciclo de estudos se o número de créditos em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 37,5, excepto se a inscrição nesse ano resultar de um processo de reingresso, transferência ou mudança de curso.
3. Os estudantes de mestrado podem, na inscrição em dissertação, optar pelo regime de tempo parcial, contando para efeitos de tempo mínimo para entrega da dissertação o correspondente a duas inscrições em dissertação.

## **Artigo 3.º**

### **Prescrição**

O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação proporcional da fórmula definida pelo regulamento de prescrições da U.Porto;

## **Artigo 4.º**

### **Propinas**

1. O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá aos seguintes princípios:
  - a) Nos primeiros ciclos e mestrados integrados corresponde ao valor mínimo da propina em vigor;
  - b) Nos segundos ciclos cada faculdade fixará um valor entre a propina mínima dos primeiros ciclos e 75% da propina fixada para esses segundos ciclos;
  - c) Nos terceiros ciclos, cada faculdade fixará um valor que não deverá exceder os 75% da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.
2. O director de cada faculdade emitirá, em Março de cada ano, despacho a fixar os valores referidos nas alíneas b) e c) do número 1, a adoptar no ano lectivo seguinte.

## **Artigo 5.º**

### **Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

## **Artigo 6.º**

### **Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do início do ano lectivo 2010/2011.